

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL DA ANOREG-PR – 4ª ALTERAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno Eleitoral estabelece normas que serão observadas nas eleições da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná ANOREG-PR.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 2º. A eleição para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral (AGOE), que realizar-se-á bienalmente, na segunda quinzena do mês de março, em dia útil a ser definido por meio do Edital de convocação das eleições (artigo 14 do Estatuto Social).

Parágrafo Único. A AGOE será realizada de modo híbrido (presencial e virtual), devendo sua forma ser regulamentada pelo Edital de convocação das eleições.

Art. 3º. A AGOE será convocada pelo(a) Presidente da ANOREG- PR, contendo dia, hora e local, mediante Edital afixado na sede social da ANOREG e enviado para o e-mail dos Associados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data de sua realização.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que o(a) Presidente da ANOREG-PR convoque a AGOE, a Assembleia poderá ser convocada por qualquer dos membros da diretoria ou do Conselho Superior.

Art. 4º. O(a) Presidente da ANOREG-PR presidirá os trabalhos da AGOE.

§ 1º. Para compor a Comissão Eleitoral, o(a) Presidente da ANOREG-PR convocará e nomeará 03 (três) associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração.

§ 2º. Caso o(a) Presidente da ANOREG-PR seja candidato(a) a qualquer cargo eletivo, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será indicado pelo(a) Presidente da ANOREG-PR dentre os associados que compõe a Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A Assembleia será constituída com qualquer numero de Associados aptos a votar, nos termos do Estatuto Social, e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Toda e qualquer deliberação da AGOE será tomada por maioria simples de votos entre os presentes.

Art. 6º. Nos termos do art. 4º do Estatuto Social, poderão votar na AGOE apenas os associados pertencentes às categorias de fundadores; efetivos titulares; efetivos designados; natos e oficiais de

registro de distribuição em exercício de caráter privado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que preencham os demais requisitos estatutários.

§ 1º. O voto será individual, secreto, e preferencialmente será realizado por meio eletrônico que permita a identificação do eleitor com o uso de certificado digital;

§ 2º. Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada;

§ 3º. É vedado o voto por procuração;

§ 4º. Cada associado(a) poderá votar em 1 (uma) chapa para a Diretoria e Conselho Fiscal.

DAS INSCRIÇÕES AOS CARGOS ELETIVOS

Art. 7º. Os pedidos de registros de chapas deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 1º. O edital de convocação da AGOE estipulará a data, o local e a modalidade de recepção dos pedidos de registro de chapas, podendo permitir que seja realizado de forma eletrônica.

§ 2º. Os pedidos de registros de chapas precisam atender às seguintes condições:

I – o requerimento de registro da chapa deve ser assinado pelo(a) candidato(a) a presidente e pelo(a) candidato(a) a vice-presidente (art. 41 do Estatuto Social), preferencialmente com uso de certificado digital;

II – indicação de um(a) candidato(a) a Presidente, um(a) a Vice-Presidente, um(a) a Primeiro Vice-Presidente; um(a) a Segundo Vice-Presidente; um(a) a Secretário-Geral; um(a) a Primeiro Secretário; um(a) a Segundo Secretário; um(a) a Tesoureiro Geral; um(a) a Primeiro Tesoureiro; um(a) a Segundo Tesoureiro; um(a) a Diretor de Notas; um(a) a Diretor de Imóveis; um(a) a Diretor de Protesto de Títulos; um(a) a Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; um(a) a Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais; um(a) a Diretor de Ofícios de Registro de Distribuição; e de três candidato(a)s a membros titulares do Conselho Fiscal (art. 30 do Estatuto Social);

III – denominação de identificação da chapa;

IV – declaração contendo a anuência de participação assinada por cada um dos candidatos que compõem a chapa, preferencialmente com uso de certificado digital;

V - todos o(a)s candidato(a)s devem ser associado(a)s da ANOREG-PR nas categorias de fundadores, efetivos titulares ou natos, estar em dia com suas obrigações Estatutárias, além de preencher os demais requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social;

VI – os cargos de Diretor de Notas, Diretor de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais somente podem ser ocupados por agentes delegados titulares das respectivas naturezas de ofício (art. 16º, § 1º, do Estatuto Social);

VII – o(a)s candidato(a)s devem ter mais de 12 (doze) meses ininterruptos de associação na data da inscrição da candidatura, ainda que seja reingressantes na associação (art. 6º, § 2º, do Estatuto Social);

VIII – o(a)s candidato(a)s aos cargos de Presidente e Vice-Presidente precisam ser titulares de delegação no Estado do Paraná há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos (art. 6º, § 3º, “a”, do Estatuto Social);

IX – são vedadas candidaturas isoladas à Diretoria e ao Conselho Fiscal, ou de candidatos que integrem mais de uma chapa;

X – é vedada a candidatura simultânea a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os candidatos inscritos poderão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

§ 4º. A critério de cada chapa, também poderão ser indicados para registro os nomes dos três suplentes ao Conselho Fiscal, necessariamente associados efetivos titulares.

§ 5º. Após o término do prazo previsto no *caput*, será divulgado no site da ANOREG-PR a relação das chapas que requereram registro, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para a impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, com decisão a ser proferida pela Comissão Eleitoral também no prazo de até 2 (dois) dias.

Art. 8º. Se não houver chapas inscritas, excepcionalmente será prorrogado o mandato da atual diretoria pelo período de 3 (três) meses, quando deverá ser convocada nova eleição.

Parágrafo único. A chapa eleita nas condições previstas neste artigo cumprirá apenas o restante do mandato, devendo convocar regularmente as eleições no período previsto no art. 14, inc. I, do Estatuto Social.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º. A forma e as regras relacionadas à votação serão previstas no Edital de Convocação das eleições.

§ 1º. O resultado das eleições será proclamado logo após o término da contagem de todos os votos.

§ 2º. Havendo questionamento do resultado das eleições, por pedido formal, haverá recontagem dos votos, por comissão formada pelos fiscais indicados pelas chapas e pelo(a) Presidente em exercício.

§ 3º. Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal eleitoral para acompanhar os trabalhos de apuração de votos.

Art. 10. - Serão proclamados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal o(a)s candidato(s) integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 11. Caso haja inscrição de apenas uma chapa para eleição, a votação será por aclamação, dispensados os trâmites relativos à votação, e com a proclamação dos eleitos no início da AGOE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Proclamados os eleitos, a AGOE será suspensa para a lavratura da ata, que será obrigatoriamente assinada pelo(a) Presidente e pelo Secretário.

Art. 13. O(a) Presidente da AGOE dará posse aos eleitos imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 14. Todos os casos, porventura omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo(a) Presidente da ANOREG-PR.

§ 1º. No caso de impedimento do(a) Presidente para a decisão das questões relativas à eleição, previamente à instalação da AGOE, será observada a ordem sucessória de competências entre os membros da atual Diretoria. Estando todos impedidos, o(a) Presidente designará, dentre os membros do Conselho Superior, aquele que será responsável pelas questões relativas à eleição em andamento.

§ 2º. Uma vez instalada a AGOE, as questões serão resolvidas pelo(a) Presidente da Assembleia, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral.

Art. 15. Esta 4ª Alteração do Regimento Interno Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, e é aplicável para todas as próximas eleições da ANOREG-PR.

Curitiba, 06 de março de 2025.